

ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa Gabinete do Deputado Estadual Tovar Correia Lima

PROJETO DE LEI N.º 832 /2023

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para Portadores de Doença Celíaca ou Demais Desordens Relacionadas ao Glúten-DRGs, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identificação para Portadores de Doença Celíaca ou Demais Desordens Relacionadas ao Glúten-DRGs, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Doença Celíaca, no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único Para efeitos desta Lei, as desordens relacionadas ao glúten são:

- I doença celíaca (CID K90.0);
- II sensibilidade ao glúten não celíaca;
- III alergia ao trigo, cevada, centeio e/ou aveia;
- IV ataxia por glúten;
- V dermatite herpetiforme (CID L13.0).
- Art. 2º Para fins desta Lei, a Carteira de Identificação para Portadores de Doença Celíaca ou Demais Desordens Relacionadas ao Glúten-DRGs terá como objetivos:
- I realizar a identificação dos portadores de Doença Celíaca ou Demais Desordens
 Relacionadas ao Glúten-DRGs, bem como seu histórico médico detalhado;
- II facilitar a realização de Censo dos portadores de Doença Celíaca ou Demais
 Desordens Relacionadas ao Glúten-DRGs;
- III atendimento adequado aos pacientes portadores de Doença Celíaca ou Demais
 Desordens Relacionadas ao Glúten-DRGs, de forma a reduzir as consequências clínicas e sociais
 da doença, mediante o diagnóstico e tratamento adequados aos pacientes;
- IV desenvolver o programa de educação continuada em Doença Celíaca para profissionais das redes de saúde e de educação.
- Art. 3º A Carteira de Identificação de Doença Celíaca ou Demais Desordens Relacionadas ao Glúten DRGs será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico de doença celíaca ou demais desordens relacionadas ao glúten -



ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete do Deputado Estadual Tovar Correia Lima

DRGs, de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias

Art. 4º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão estadual responsável pela expedição da Carteira de Identificação para Pessoas Portadoras de Doença Celíaca ou Demais Desordens Relacionadas ao Glúten - DRGs, determinará sua emissão no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 5º O documento de identificação de que trata esta Lei é instrumento hábil a comprovar a condição de paciente celíaco para fins de fruição de benefícios porventura concedidos a essa categoria de pacientes por serviços de alimentação.

Art. 6º Restaurantes, bares, balneários, hotéis e similares não poderão impedir e nem cobrar qualquer taxa para que os portadores de doença celíaca ou demais desordens relacionadas ao glúten - DRG, devidamente identificados com a carteira, possam levar a sua refeição especial de acordo com as características de consumo do paciente celíaco.

Art. 7º Fica assegurado, em caso de internação hospitalar, aos pacientes e os acompanhantes diagnosticados com doença celíaca, o direito de receber refeição especial durante todo o período de internação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

TOVAR CORREIA LIMA Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa Gabinete do Deputado Estadual Tovar Correia Lima

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o presente projeto de lei visa instituir a Carteira de Identificação para Portadores de Doença Celíaca ou Demais Desordens Relacionadas ao Glúten - DRGs, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Doença Celíaca, no âmbito do Estado da Paraíba.

Doença celíaca é uma doença autoimune causada pela intolerância ao glúten, uma proteína encontrada no trigo, aveia, cevada, centeio e seus derivados, como massas, pizzas, bolos, pães, biscoitos, cerveja, uísque, vodka e alguns doces, provocando dificuldade do organismo de absorver os nutrientes dos alimentos, vitaminas. De origem genética, pode causar diarreia, anemia, perda de peso, osteoporose, câncer e até déficit de crescimento em crianças.

A doença costuma dar os primeiros sinais entre o primeiro e o terceiro ano de vida, período em que muitos dos cereais são introduzidos na dieta das crianças. Mas há casos em que o diagnóstico só acontece na vida adulta, quando o indivíduo já apresenta carências nutricionais graves, pela falta de sintomas específicos

Não existem medicamentos ou procedimentos específicos para tratar a doença celíaca. A única maneira de se livrar dos transtornos intestinais e evitar complicações é eliminar todos os produtos com glúten do cardápio. A lista de alimentos que devem ser evitados é extensa. Pão, macarrão, pizza e pastel devem sair do cardápio. Há produtos que possuem glúten e pouca gente sabe, como por exemplo, os molhos prontos, sopas instantâneas, achocolatados em pó e até cerveja.

Os celíacos só podem ingerir alimentos feitos em cozinhas descontaminadas. Além disso, é obrigatório por Lei Federal nº 10.674, de 16 de maio de 2023, que todos os alimentos industrializados informem em seus rótulos a presença ou não de glúten para resguardar o direito à saúde dos portadores de doença celíaca.



Casa de Epitácio Pessoa Gabinete do Deputado Estadual Tovar Correia Lima

Em caso de internamento hospitalar, acidente ou outras ocasiões inesperadas, essa carteirinha será um documento de identificação para que você possa solicitar alimentação e medicações aptas para portadores de doenças celíaca, agilizar em processos que exijam transfusão de sangue urgente, dentre outros.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

Portanto, salutar a aprovação da presente matéria por essa Casa Legislativa.

Sala de Sessões, aos 15 de agosto de 2023.

TOVAR CORREIA LIMA Deputado Estadual